

Ata
Reunião Ordinária da Câmara Municipal
do Corvo realizada no dia 18 de março
de 2021

Aos dezoito dias do mês de março do ano dois mil e vinte e um, nesta Vila do Corvo, no Edifício dos Paços do Concelho e no Salão Nobre da Câmara Municipal, reuniram ordinariamente, o Executivo Camarário, com a presença, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Alves da Silva, do Senhor Vice-Presidente Óscar Manuel Valentim da Rocha, do Senhor Vereador Joe Valadão Rego, do Senhor Vereador Lubélio de Fraga Mendonça, e do Senhor Vereador José Manuel Nunes.-----

I

Às quinze horas, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos. Lida a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade.-----

II

MAPA ANUAL GLOBAL CONSOLIDADO DE RECRUTAMENTOS -
ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM, PARA A
CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÕES JURÍDICAS DE EMPREGO
PUBLICO

- 1- Considerando que o Mapa de Pessoal para 2021 é o instrumento de gestão, de elaboração anual, que contém a indicação do número de postos de trabalho de que o Município do Corvo carece para o desenvolvimento das suas atividades permanentes ou temporárias.-----
2- Considerando que foi aprovado o Mapa de Pessoal da Câmara Municipal do Corvo para o ano de 2021, em reunião do órgão Executivo de 19/11/2020 e do Órgão Deliberativo de 10/12/2020;-----
3-Considerando a necessidade de ajustar o referido Mapa de Pessoal para o corrente ano de 2021 de molde a prever nele 2 (dois) postos de trabalho na carreira /categoria de Assistente Técnico para os Serviços de Ação Social e Cultural e 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional na Divisão Administrativa e Financeira reforçando a necessidade de assegurar funções nestas unidades orgânicas, com a dotação adequada de pessoal necessário ao exercício das funções a prosseguir, foi aprovado a respetiva alteração ao Mapa de Pessoal em reunião do órgão Executivo de 18/02/2021 e do Órgão Deliberativo de 25/02/2021.-----

4 – Considerando, conseqüentemente, que, nos termos do artigo 29º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014 de 20 de junho, na sua versão atual, LTFP, os órgãos e serviços preveem, anualmente, no respetivo mapa de pessoal, doravante Mapa de Pessoal, a indicação dos postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das respetivas atividades, podendo promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal nos seus termos referenciados.-----

5 - Considerando que, pelo artigo 4º da Lei nº 25/2017, de 30 de maio, foi alterado o artigo 30º da LTFP - no sentido de, relativamente ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer igualmente esses trabalhadores, passar a ser exigida a prévia existência de um Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados- vide nºs 4 e 6 do artigo 30º.-----

6 - Considerando que no Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados deverão estar incluídos os postos de trabalho necessários ao recrutamento anual de trabalhadores por procedimento concursal a que possam concorrer trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, postos de trabalho esses que devem ser discriminados por órgão ou serviço, carreira e categoria, modalidade de vinculação e a tempo indeterminado ou a termo. -----


7 - Considerando ainda que os procedimentos concursais a que possam concorrer trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público só podem ser abertos ao abrigo e nos limites do referido Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados. -----

8 - Considerando assim, a necessidade, para além da existência no Mapa de Pessoal do Município do Corvo para o corrente ano de 2021 dos postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das suas atividades, da sua articulação com a existência do Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados para o mesmo ano contendo os postos de trabalho necessários ao recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público e nos limites neste referido, aprovados pelos competentes órgãos municipais;-----

9 -Considerando que a aprovação do referido Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados deve ocorrer no primeiro trimestre do respetivo ano orçamental, tal como determina nos termos do nº 6 do artigo 30º da LTFP. -----

10 – Torna-se imperioso para o bom e regular funcionamento dos Serviços da Câmara Municipal do Corvo proceder ao recrutamento dos seguintes postos de trabalho: -----

Ref. A- 2 (dois) postos de trabalho para a carreira/ categoria de Assistente Técnico, para exercer funções nos Serviços de Ação Social e Cultural;-----

A.


-Ref. B- 3 (três) postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional, para exercer funções nos Serviços Operativos; -----

-Ref. C- 1(um) posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional para exercer funções na Divisão Administrativa e Financeira.

-Ref D- 1(um) posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional para exercer funções nos Serviços de Ação Social e Cultural.

11-Todos os postos de trabalho deverão estar refletidos no Mapa de Pessoal para o corrente ano. de molde a assegurar as atividades a prosseguir por todas as unidades orgânicas, unidades essas que fazem parte integrante da estrutura e organização do Município do Corvo a que se reporta o Despacho nº459/2004, publicado no apêndice nº 7 ao Diário da República 2ª série de 27 de janeiro de 2004, alterado e republicado pelo Despacho nº 1228/2011, publicado no DR, 2ª série nº 9 de 13 de janeiro de 2011. -----

12- Os postos de trabalho em causa configuram necessidades permanentes e urgentes de pessoal pelo que se justifica a autorização de abertura de procedimento concursal para preenchimento dos mesmos com vista à adequada constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. -----

13 – Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 4 e 6 do artigo 30º da LTFP, e nos limites previstos no Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados pode recorrer-se, desde logo, para colmatar as necessidades dos serviços, ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego publico a termo ou sem vínculo, devendo, no entanto, nesta situação, obter-se a necessária aprovação dos respetivos órgãos autárquicos competentes, ou seja o órgão executivo, nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, na sua versão atual, e numa interpretação atualista do mesmo. -----

14 – A Lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2021,(LOE), à semelhança do já consagrado no Orçamento do Estado para 2020, continuou a configurar em matéria de pessoal regras no que tange ao recrutamento de trabalhadores para determinados municípios – os que estão em situação de saneamento ou de rutura, artigo 61º - tendo, do mesmo deixado de constar, diferentemente do que foi consagrado em anteriores orçamentos de Estado, as regras quanto ao recrutamento de trabalhadores para os municípios que não estão em situação de saneamento ou de rutura, como é o caso do Município do Corvo. -----

15 – Ora, não estando o Município do Corvo em situação de saneamento ou rutura, o recrutamento dos trabalhadores, que se propõe, para o preenchimento dos postos de trabalho de que se está tratando, efetua-se de acordo com o prévio cumprimento das regras e legislação aplicáveis na matéria, como sejam, designadamente, a LTFP, no que diz respeito, designadamente, às regras de equilíbrio orçamental, cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das

respetivas finanças locais, Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, na sua versão atual, Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria nº 12-A/2021, de 11 de janeiro, doravante Portaria. -----

16 – Face à exigência prévia de demonstração dos requisitos necessários à tomada da decisão pretendida, deve ainda obedecer aos restantes comandos legais, como sejam: -----

16.1 – Previsão no Mapa de Pessoal e respetiva dotação orçamental dos postos de trabalho necessários ao recrutamento – artigo 29º da LGTFP; -----

16.2 - Previsão do Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados com os postos de trabalho a que possam concorrer trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público nos termos e nos limites do mesmo - nºs 4 e 6 do artigo 30º da LTFP. -----

16.3 – Aprovação pelo órgão executivo do recrutamento que se pretende efetuar – Artigo 4º do Decreto-lei nº 209/2009, de 3 de setembro, na sua versão atual; -----

16.4 - Aprovação pelo órgão executivo do MAPA Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 30º da LTFP; -----

16.5-Aprovação pelo órgão executivo do envio do MAPA de Pessoal e respetivas alterações para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea o) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, conjugado com a alínea a) do nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, na sua versão atual. -----

16.6 – Abertura de procedimento concursal nos termos dos artigos 33º e seguintes da LTFP, e da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria nº 12-A/2021, de 11 de janeiro, doravante Portaria;

17 – No âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional dir-se-á que a Câmara do Corvo não terá de cumprir esta formalidade, porquanto:-----

a) O artigo 34º da Lei nº 25/2017, de 30 de maio, diploma que estabelece o regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público determina, no que ao caso interessa, que “Nenhum dos órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação fixado no artigo 2º do presente regime pode iniciar procedimento para a contratação de prestação de serviço ou recrutar trabalhador, por tempo indeterminado ou a título transitório antes de executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional, para as funções ou os postos de trabalho em causa.” -----

b) Norma semelhante já resultava da Lei nº 80/2013, de 28 de novembro, diploma que estabelecia o então regime jurídico chamado da requalificação de trabalhadores em funções públicas (revogado pela Lei nº 25/2017, de 30 de maio), tendo na sequência daquela lei sido fixada pela Portaria nº 48/2014,

h.
M.
O.
R.

de 26 de fevereiro, o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.-----

c) Também, o artigo 265º da LTFP, entretanto revogado pela Lei nº 25/2017, de 30 de maio, – determinava igualmente, à semelhança do artigo 24º da Lei nº 80/2013, de 28 de novembro, essa combinação obrigatória de recurso prévio ao pessoal em situação de requalificação.-----

d) Face às dúvidas então suscitadas sobre a obrigatoriedade de as Autarquias Locais consultarem a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) para os fins determinados nas disposições legais supra identificadas e entretanto revogadas pela Lei nº 25/2017, de 30 de maio, e substituídas, nessa obrigatoriedade, pelo atual regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, mormente, a obrigatoriedade agora inclusa no citado artigo 34º da Lei nº 25/2017, de 30 de maio, foram emitidas as soluções interpretativas uniformes homologadas pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de junho de 2014, na sequência da reunião de coordenação jurídica da DGAL, de 15 de maio de 2014, mantendo-se perfeitamente atuais nesta matéria , com as necessárias adaptações, no sentido de que:-----

“As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.-----

Fundamentação: Nos termos da alínea c) do artigo 3º do regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas ... - este regime é aplicável aos serviços da administração autárquica nos termos do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro. Ora, o artigo 16º do Decreto-Lei nº 209/2009 determina que na administração autárquica o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), nos termos do disposto no artigo 29º da Lei nº 80/2013 e no artigo 3º da Portaria nº 48/2014) compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) relativamente aos respetivos processos de reorganização e trabalhadores ,-----

Assim, e independentemente da criação e entrada em funcionamento das EGRA, as autarquias locais não têm de consultar o INA no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.-----

Nos termos do artigo 16º-A do Decreto-Lei nº 209/2009, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento.”-----

e) Em conformidade com as soluções interpretativas uniformes homologadas pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de junho de 2014, na sequência da reunião de coordenação jurídica da DGAL, de 15 de maio de 2014, a Câmara Municipal do Corvo não tinha de efetuar a consulta à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

(INA) no âmbito do então procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24º da Lei nº 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria nº 48/2014, de 26 de fevereiro. -----

No âmbito do procedimento concursal que se pretende abrir para ocupação dos postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico e da carreira /categoria Assistente Operacional supra identificados o mesmo se verifica, atualmente, com o novo regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, por identidade de razões, tal como referido. -----

f) A este respeito, a própria Lei nº 25/2017, de 30 de maio, no que concerne à aplicação deste regime da valorização profissional aos serviços da administração autárquica, por diploma próprio, atentas as respetivas competências na matéria, determina nº 3 do seu artigo 2º que “Até à entrada em vigor dos diplomas legaisa aplicação do regime de valorização profissional aos serviços da administração autárquica faz-se, com as necessárias adaptações, de acordo com o disposto nos artigos 14º a 16º-A do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis nºs 3-B/201, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro, entendendo-se como feitas para o regime da valorização profissional as referências feitas a “requalificação” ”. -----

18- A carreira /categoria de Assistente Técnico, e a carreira/categoria de Assistente Operacional correspondem carreiras do regime geral prevista na LTFP efetuando-se o respetivo recrutamento de acordo com o disposto na Portaria, tal como anteriormente referido. -----

19 - De acordo com o previsto no artigo 3º da citada Portaria os procedimentos concursais revestem a modalidade comum quando se destinem ao imediato recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados do Mapa de Pessoal do Município do Corvo.

20 - Compete à entidade que autoriza a abertura dos procedimentos concursais estabelecer o prazo de apresentação de candidaturas, nos termos do artigo 18º da Portaria. -----

Com fundamento nos princípios de racionalização eficiência e economia de custos que devem presidir à atividade desta Câmara e no relevante interesse público no recrutamento o mesmo deverá ser aberto a todos os interessados que reúnam os requisitos legais, nos termos e nos limites aprovados pelo Mapa ao abrigo dos nºs 4 e 6 do artigo 30º da LTFP. -----

21 - A competência para autorizar a abertura de um procedimento concursal cujo recrutamento inclua, também, trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou indivíduos sem vínculo de emprego público, cabe, pelas razões de direito anteriormente invocadas, ao órgão executivo, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, na sua versão atual. -----

A.
Mec
B
C

Face ao exposto, a Câmara Municipal por votação nominal deliberou por unanimidade, ao abrigo do disposto no artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, dos artigos 29º e 30º da LTFP, e dos artigos 3º, 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua versão atual, o seguinte:-----

- Aprovar o Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados para o ano de 2021 nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 30º da LTFP, que se junta, como Anexo II; -----

- Autorizar a proposta de abertura de procedimento concursal comum, para a constituição de relações jurídicas de emprego público, através da celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao qual se possam candidatar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, nos termos e nos limites do Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados para o corrente ano de 2021, bem como a negociação do posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria, nos termos da lei, para os seguintes postos de trabalho: -----

Ref.A- 2 (dois) postos de trabalho para a carreira/ categoria de Assistente Técnico, para exercer funções nos Serviços de Ação Social e Cultural;-----

-Ref. B- 3 (três) postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional, para exercer funções nos Serviços Operativos; -----

-Ref. C- 1(um) posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional para exercer funções na Divisão Administrativa e Financeira.

-Ref D- 1(um) posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional para exercer funções nos Serviços de Ação Social e Cultural.

-O prazo de apresentação das candidaturas será de 10 dias úteis, nos termos do artigo 18º da Portaria. -----

-As despesas com o recrutamento dos postos de trabalho têm a necessária cobertura orçamental na rubrica 02 010404 com saldo de € 23.872,00. -----

----- A presente deliberação foi, nos termos legais, aprovada em minuta, por unanimidade, para vigorar e produzir efeitos imediatos. -----

III

APOIO FINANCEIRO

A Câmara Municipal, por votação nominal, deliberou, por unanimidade, conceder um apoio financeiro no montante de € 1.000,00 (mil euros) ao Clube desportivo Escolar para material desportivo. -----

Os Sr.s Vereadores Joe Valadão Rego e José Manuel Nunes declaram impedimento e ausentaram-se da sala durante a discussão e votação do presente assunto. -----

----- Os Sr.s Vereadores Joe Valadão Rego e José Manuel Nunes regressaram à sala. -----

IV

CEMITÉRIO MUNICIPAL

A Câmara Municipal, por votação nominal deliberou por unanimidade conceder a sepultura perpétua nº 456 do canteiro F do Cemitério Municipal à Sra. [REDACTED]. -----

V

Nada mais havendo a tratar, às dezasseis horas e trinta minutos, o Senhor Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião de que foi lavrada a presente ata, sendo lida e aprovada e que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, pelos Senhores Vereadores que o desejarem fazer e por mim, Ana Maria André Jorge, Secretária desta reunião.

O Presidente da Câmara Municipal,



A Secretária,



Os Vereadores,

